



LEI N°. 1.054 DE 07 DE JULHO DE 2021.  
(Projeto de Lei n.º 040 de 01 de julho de 2021, de Autoria do Executivo).

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO  
ASSINAR TERMO DE CONCESSÃO  
DE USO COM A ASSOCIAÇÃO  
GAÚCHA DO NORTE DE KART  
CROSS.”***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 02/07/2021 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar Termo de Concessão de Uso de imóvel com a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DO NORTE DE KART CROSS**, CNPJ n° 41.607.309/0001-21, referente a uma pista de KartCross localizada no interior do Parque Municipal da Rodinha, que servirá como pista de KartCross, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 01 de julho de 2021.

**VONEY RODRIGUES GOULART**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°..., na qualidade de CEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO GAUCHA DO NORTE DE KART CROSS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.607.309/0001-21, com sede neste município, neste ato representada por seu Presidente ....., na qualidade de CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CEDENTE é legítimo proprietário de uma pista de KartCross, com área de 50.000 m<sup>2</sup>, localizada na área de expansão urbana, dentro do Parque Municipal da Rodinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A finalidade de uso do bem ora cedido é para o desenvolvimento de KartCross.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso é de cinco (05) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA:** O cessionário terá direito de utilizar o bem ora cedido para as finalidades descritas na cláusula segunda, sendo que se for necessário realizar alguma modificação, esta deverá ser às suas expensas e após a devida autorização do Município.

**Paragrafo único:** Fica desde já autorizado ao cessionário a realização de obras de arborização e jardinagem no local.



**CLÁUSULA QUINTA:** O CESSIONÁRIO obriga-se a conservar o patrimônio existente, mantendo-o limpo, bem como, preservar as características da pista, responsabilizando-se por possíveis danos causados na área ora cedida ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** A presente Concessão de Uso é inteiramente gratuita e intransferível, e destinada exclusivamente a atividades da entidade. Outras utilizações dependerão de autorização formal do CEDENTE.

**CLÁUSULA SETIMA:** Na hipótese de haver dissolução da cessionária ou a mesma deixar de atender as finalidades e objetivos de sua criação, o presente Termo ficará automaticamente rescindido de pleno direito, cabendo ao CEDENTE a retomada do imóvel, sem que caiba indenização a qualquer título.

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaúcha do Norte-MT, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT em ....

Prefeito

Presidente